



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.937/2014

EMENTA: Cria cargos comissionados no Âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, destinados à Diretoria de Trânsito e Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 04 de dezembro 2014, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do Projeto de Lei Nº 038/2014 do Poder Executivo.

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, para atender às necessidades da Diretoria de Trânsito e Transportes, os seguintes cargos de direção, chefia e assessoramento, conforme discriminado no anexo único a esta lei:

- I - Diretor de Trânsito e Transporte;
- II - Assessor Especial de Engenharia e Sinalização;
- III - Assessor Especial de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV - Assessor Especial de Educação de Trânsito;
- V - Assessor Especial de Controle e Análise de Estatística de Trânsito e Transporte;
- VI - Chefe de Setor.

Art. 2º. Os cargos definidos nos incisos I a V do artigo anterior, têm suas atribuições definidas nas Leis Municipais nºs 1.885/2013 e suas alterações subsequentes.

Parágrafo Único: O cargo de chefe de setor, previsto no inciso VI do artigo anterior, tem como atribuições:

- I - Apoio administrativo em geral, coordenando a execução dos serviços de almoxarifado, compras, patrimônio, malote, reprografia, telefonia, recepção, arquivo, emissão e conferência de documentos;
- II - outras atividades correlatas, a critério da direção do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Art. 3º. Fica estendida a Gratificação de Produtividade Fiscal- GPF, instituída pela Lei Municipal nº 1.602/2007, aos titulares dos cargos de Diretor de Trânsito e Transportes, Fiscais de Trânsito e Agentes de Trânsito, quando em efetivo exercício e em atividades de fiscalização, operação ou patrulhamento do trânsito.

Art. 4º. O provimento dos cargos em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação própria prevista no orçamento do exercício de 2014, sendo suplementadas se necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2014.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO